

CONVOCATÓRIA DA ASSEMBLEIA GERAL ELEITORAL DE 17 DE OUTUBRO DE 2026

Caras pessoas Associadas,

Cumpre-me informar que a Direção em funções apresentou a demissão em bloco. A Direção estará em funções até à tomada de posse da nova Direção.

Assim, nos termos da Lei, dos Estatutos e dos regulamentos internos da Associação ILGA Portugal, venho por este meio convocar uma Assembleia Geral, em sessão Eleitoral, para dia **17 de outubro de 2026**, pelas **18 horas**, em primeira convocatória e uma hora depois, com qualquer número de pessoas Associadas presentes.

Esta Assembleia Geral Eleitoral terá lugar no Centro LGBTI (sito na Rua dos Fanqueiros nº 40, 1100-231 Lisboa) e possui a seguinte Ordem de Trabalhos:

1. Leitura e aprovação da ata da anterior Assembleia Geral Eleitoral;
2. Eleição de órgãos sociais: Direção;
3. Contagem dos votos e proclamação dos resultados;
4. Tomada de posse da Direção eleita.

Importa realçar que, de acordo com o Regulamento Eleitoral, deverão as pessoas interessadas em constituir listas para a Direção:

1. Entregar/enviar a lista candidata na Sede da Associação ao cuidado da Mesa da Assembleia Geral até ao dia **28 de setembro de 2026**, ou por email, para mag@ilga-portugal.pt;
2. Atender ao exposto no **Regulamento Eleitoral** incluído nesta Convocatória, especialmente no **Artigo 4º**.

As listas cuja data de envio ultrapassar a data referida anteriormente não serão consideradas. As listas recebidas serão comunicadas às pessoas associadas por carta/email a enviar até **2 de outubro de 2026**, que incluirá o boletim de voto por correspondência. O voto por correspondência é possível e desejável.

Informa-se que a urna eleitoral estará aberta no Centro LGBTI, sito na Rua dos Fanqueiros nº 40, 1100-231 Lisboa entre as 15h e as 18h do dia 17 de outubro de 2026. Em caso de dúvida podem as pessoas associadas contactar-nos preferencialmente por e-mail (mag@ilga-portugal.pt) ou por telefone (218 873 918).

Lisboa, 29 de agosto de 2026

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral (MAG)



(Nuno Gonçalves)

REGULAMENTO ELEITORAL DA ASSOCIAÇÃO ILGA PORTUGAL

Artigo 1º DA NATUREZA DO REGULAMENTO

O presente regulamento é o documento que rege todos os processos eleitorais que, de acordo com o previsto na alínea a) do art.º 15º dos Estatutos da Associação ILGA Portugal, se destinam a eleger os/as membros efetivos/as e suplentes previstos para a constituição dos Corpos Gerentes da mesma Associação.

Artigo 2º DOS OBJETIVOS

1- Os objetivos deste regulamento são:

- a) Explicitar como se iniciam e concluem os processos eleitorais indicados;
- b) Explicitar as competências da Mesa da Assembleia Geral (AG) nos processos eleitorais indicados (para além das competências próprias previstas nos Estatutos da Associação);
- c) Explicitar a forma de constituição e apresentação das listas sujeitas a votação;
- d) Explicitar os vários tipos de votação previstos;
- e) Explicitar as competências da Assembleia Geral Eleitoral (AGE).

Artigo 3º DAS COMPETÊNCIAS DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

1- À Mesa da AG compete dar início ao processo eleitoral, devendo, para o efeito:

- a) Convocar todos/as os/as associados/as para uma AGE, seguindo o Regulamento Eleitoral em vigor;
- b) Dar a conhecer o Regulamento Eleitoral em vigor;
- c) Comunicar o termo do prazo previsto para a apresentação de listas candidatas;
- d) Comunicar o período de abertura das urnas.

2- A convocatória e comunicação previstas no ponto anterior devem anteceder o termo de apresentação de listas em pelo menos quinze dias.

3- À Mesa da AG compete atribuir uma letra a cada uma das listas candidatas, assim como ordená-las de acordo com os vários Corpos Gerentes em eleição. As letras serão as do alfabeto português na sua ordem padrão e serão atribuídas sucessivamente pela ordem de chegada de cada uma das listas.

4- Findo o prazo de apresentação de listas, deverá a Mesa da AG comunicar aos/às associados/as as listas existentes e sua constituição assim como, simultaneamente, enviar em anexo um boletim de voto que terá como fim único permitir o voto por correspondência e que nomeará as listas apenas pela letra atribuída. Esta comunicação deverá anteceder em pelo menos quinze dias a data da AGE.

5- Durante o período previsto para a votação presencial, deverão os/as membros da Mesa da AG abrir a mesa de voto, permanecer na mesma e encerrá-la, zelar pela integridade das urnas, verificar se os/as associados/as estão em condições de exercer o seu voto, colocar nas urnas os votos por correspondência assim como os votos presenciais, descarregar os nomes dos/das votantes nas listas de associados/as.

6- A Mesa da AG deverá zelar para que todas as listas tenham um tratamento idêntico no decorrer de todo o processo eleitoral.

Artigo 4º

DA APRESENTAÇÃO DE LISTAS

1- As listas candidatas deverão ser enviadas ao cuidado da Mesa da AG ou entregues pessoalmente, devendo conter os nomes e os nº dos/as associados/as que as compõem, a indicação dos Corpos Gerentes a que se destinam, assim como um programa resumido no caso de listas candidatas à Direção da Associação.

2- As listas para os diferentes Corpos Gerentes deverão ser apresentadas em separado, indicando de forma clara e inequívoca os nomes e números dos/as associados/as propostos/as para os cargos efetivos e suplentes previstos.

3- No caso de listas candidatas à Mesa da AG, deverão as mesmas indicar de forma clara os cargos a que se propõe cada associado/a nelas presentes, a saber, Presidente, Vice-Presidente e Secretário/a. No caso de se tratarem de listas candidatas aos postos titulares da Direção e Conselho Fiscal, deverão as mesmas referir claramente qual dos/as associados/as indicados/as se propõe ocupar o lugar de Presidente do Corpo Gerente respetivo.

4- Não serão consideradas listas válidas aquelas que não cumprirem o previsto nos números anteriores do presente artigo.

Artigo 5.º

FALTA DE CANDIDATURAS

1- Se, findo o prazo fixado no n.º2 do art.º 3.º, não tiverem sido apresentadas candidaturas, deverá o/a Presidente da Mesa da AG, solicitar ao Corpo Gerente em causa a apresentação de uma lista, que inclua um/a ou mais candidatos/as que tenham ultrapassado o número de limite de mandatos permitidos, nos termos do n.º4 do art.º 33.º dos Estatutos da Associação.

2- A lista referida no número anterior deverá ser apresentada nos cinco dias seguintes ao termo daquele prazo.

Artigo 6.º **DA VOTAÇÃO**

1- Os processos eleitorais a que este regulamento diz respeito, preveem dois tipos de votação, a saber, a votação presencial e a votação por correspondência.

2- Para os/as associados/as que desejem exercer uma votação presencial, esta terá lugar no dia da AGE e num período imediatamente anterior à hora marcada para o início dessa mesma AG. Esse período não poderá ser inferior a três horas e terminará com a primeira chamada para a AGE.

3- Para os/as associados/as que desejem exercer o seu direito de voto por correspondência, deverão os/as mesmos/as introduzir o boletim de voto dobrado em quatro num sobrescrito. Esse sobrescrito deverá por sua vez ser introduzido num segundo sobrescrito a enviar para a Sede da associação, incluindo o nome e o nº de associado/a, dirigido a: Mesa da Assembleia Geral Eleitoral.

4- Só serão considerados os votos por correspondência que obedeçam rigorosamente ao ponto anterior e que sejam recebidos até dois dias antes da AGE.

5- Não são possíveis votos eleitorais por procuração.

Artigo 7.º **DA ASSEMBLEIA GERAL ELEITORAL**

1. A AGE terá como tarefas:

- a) Prestar aos/às presentes as informações relevantes para um melhor entendimento do processo eleitoral em curso. Estas informações começarão por ser prestadas pelos/as membros da Mesa da AG;
- b) Perante os/as associados/as presentes, abrir a urna, fazer a contagem dos votos e divulgar os resultados. Estes atos serão realizados pelos/pelas Presidentes, ou seus/suas representantes, da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal;
- c) Discutir assuntos ligados ao processo eleitoral.